



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N° 084/2020  
PROCESSO ADM. N° 165/2019  
CHAMADA PÚBLICA N.° 001/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA E **CLEBER DA SILVA MELO** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - CHAMADA PÚBLICA N.° 001/2020, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA**, ente de Direito Público Interno, sediado à Rua Juarez Távora, n° 93, Centro, CEP: 58.300-410, Santa Rita, Estado da Paraíba, CEP 58.300-410, inscrito no Cadastro Geral do Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o n° 09.159.666/0001-61, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor **EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA**, inscrito no CPF/MF sob o n.° 827.071.464-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **CLEBER DA SILVA MELO**, inscrita no CPF sob o n.° 395.387.454-34, com sede à Rua Largo André Cidal de Negreiros, s/n, Tibiri II, Santa Rita/PB, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n° 001/2020**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL, PARA ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS, ENTRE OUTROS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 O prazo de duração do presente Contrato é de até **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

Parágrafo único - Durante o prazo de vigência do Contrato poderão ser realizados outros leilões e o **CONTRATADO** deverá cumprir com a mesma proposta originária deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 A **CONTRATANTE** não terá nenhuma despesa com pagamento **DO CONTRATADO**, o qual terá seus serviços remunerados pelos arrematantes através da **comissão de 5% (cinco), sobre o valor de cada bem arrematado**, nos termos do disposto no art. 24, parágrafo único, do Decreto n° 21.981/32.

Parágrafo único - Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios legais.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

4.1 A **CONTRATANTE** responsabiliza-se:

I - Realizar as publicações legais do leilão conforme preceitua a Lei n° 8.666/1993, assim como arcar com os custos da publicação;

II - Organizar os bens a serem leiloados de modo que fique fácil a visitação;

a) Fornecer todos os dados necessários ao devido pagamento dos bens, no dia do leilão. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a). **JONATHAN FRANCISCO HERMOGENES DA SILVA**, portador(a) do CPF 703.255.734-19, com lotação fixada na Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB.

*CP.*

*[Handwritten signature]*

b) O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a). **RAUL PLASMANN ANDRÉ OMENA**, portador(a) do CPF 073.943.784-46, com lotação na Prefeitura Municipal de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

#### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I. Prestar serviços com a máxima eficiência e qualidade, ficando responsável, também, pela divulgação do leilão divulgação nas mídias impressas (pelo menos três vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, detalhadamente, os bens que serão leiloados) e falada, dentre outras formas lícitas de divulgação.
- II. Elaborar a documentação referente à arrematação a ser fornecida aos arrematantes e à Administração.
- III. Preparar os loteamentos.
- IV. Realizar ampla divulgação do leilão.
- V. Distribuição de *flyers*;
- VI. Realizar levantamento fotográfico dos bens.
- VII. No leilão, cadastrar todos os participantes e cadastrar os 3 (três) primeiros arrematantes do lote, em ordem decrescente.
- VIII. Executar o leilão com funcionários treinados.
- IX. Montagem e elaboração do 'Relatório Geral do Leilão', no prazo de 7 (sete) dias úteis, contendo os seguintes documentos:
  - a) Ata do Leilão;
  - b) Mapa Geral do Leilão;
  - d) Quadro de Percentual Comparativo;
  - e) Notas de Leilão;
  - f) Divulgação do Leilão(panfletos).



#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações do contratado, os licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar) ou inexecução do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos bens a serem leiloados, os quais passaram por processo de avaliação por comissão designada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santa Rita, PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Santa Rita, 19 de Março de 2020.

EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA  
CONTRATANTE

CLEBER DA SILVA MELO,  
CPF n.º 395.387.454-34  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_